

Rua Lages, 26 Centro Fone / Fax (47) 433 0303 89201-205 Joinville SC Filiais: Jaraguá do Sul São Bento do Sul Rio Negrinho

TRABALHO DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1º INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Processo nº 3352 05

Em 1 0 A50, 2005

ra Helena 🤉

Distribuído à 2 ~ Vara

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Direkor Serv. Distribuição

24/01/06 8:45

EDUARDO CAVALCANTE, brasileiro(a), casado, motoboy, CTPS 0736694, série 001-0PR, CI 5389401-1 / PR, CPF 036.703.159-00, residente a rua Willy Schossland, 590, apt. 02, Iririú, Joinville/SC, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por um de seus procuradores, que a esta subscreve, propor a presente AÇÃO TRABALHISTA contra CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 81.542.664/0001-84, estabelecida na rua Blumenau, 1541, América, CEP: 89204-250, Joinville/SC, expondo e requerendo o que segue:

# DOS FATOS

O Autor Ingressou no corpo de funcionários da Ré em 09/11/2004, para exercer a função de motoboy, sendo que o contrato permanece íntegro até a presente data.

Sua maior remuneração foi de R\$ 510,00 mensais.

A jornada de trabalho era segunda à sexta-feira das 07:50 horas às 18:40 horas com 01:30 horas de intervalo para descanso ou refeição.

A partir de 29/06/2005 o Autor começou a sofrer acusações infundadas de furto de suprimentos de informática no local de trabalho.

Foi submetido a constrangimento moral, ficando sozinho com o proprietário, na sala de estoque, onde foi coagido a confessar a prática do furto ou incriminar colegas de trabalho, o que não ocorreu, em virtude de não ter furtados os objetos.

EW BRAWCO

Em razão da situação ocorrida não teve mais condições de trabalho, não suportando o clima hostil criado pelo proprietário da empresa, pugnando pela rescisão indireta do contrato de trabalho.

O suposto furto cometido foi divulgado para todos os funcionários da Ré, causando assim grande constrangimento ao Autor, maculando, desta forma, a sua conduta nunca antes reprovada em todos os locais por onde trabalhou.

Em virtude das humilhações sofridas, expondo o obreiro a uma situação vexatória diante de todos os colegas de trabalho, devido pela Ré, o pagamento da indenização por dano moral, haja vista, que o Autor não cometeu qualquer ato desabonador de sua conduta, para toda situação em que foi exposto.

O artigo 5°, inciso V e X, da Constituição Federal, respectivamente, prescrevem que: "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem das pessoas;" e "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação.".

# DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a condenação da(s) Ré(s) ao pagamento das parcelas a seguir elencadas, acrescidas de juros de mora, da correção monetária, na forma da lei e dos **honorários advocatícios na base de 20%** sobre o total da condenação, ex vi do artigo 20, do Código de Processo Civil, artigo 133, da Constituição Federal e artigo 22 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, e/ou alternativamente, **honorários assistenciais de 15%** sobre o total da condenação, em favor da entidade sindical assistente, conforme previsto nas Leis nº. 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e Enunciado nº 219, do TST.

- A) o benefício da assistência judiciária, com apoio nas Leis nº 5.584/70, 1060/50, e art. 790, parágrafo 3º. da CLT;
- B) a juntada da Credencial e declaração de hipossuficiência em anexo, indicando para assistentes judiciários os advogados constituídos para defesa de seus interesses na presente demanda, que declaram aceitar a incumbência;
- C) a rescisão indireta do contrato de trabalho do Autor, com fundamento nas alíneas "d" e "e", a consequente baixa na CTPS com data da prolação da sentença, sob pena de não o fazendo a Secretaria desta MM. Vara o fazer;
- D) a condenação da Ré ao pagamento das verbas rescisórias: salários de junho/2005 e julho de 2005, férias proporcionais ambas acrescidas de 1/3, aviso prévio, 13° salário, FGTS da rescisão e a multa de 40%, e a liberação das guias para saque do FGTS e

EM BRANCO

encaminhamento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente ao que o Autor perceberia;

- F) o pagamento das horas extras, entendidas como extraordinárias as excedentes à oitava diária e da quarta aos sábados, todas acrescidas do adicional convencional de 65% previsto nas CCT's em anexo, todas com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13° salário, DSR's/feriados, e FGTS com a multa de 40%;
- G) o pagamento da indenização por dano moral, no valor de 50 (cinqüenta) remunerações mensais do Autor, ou sucessivamente, valor arbitrado por V.Exa., por ser de direito e de justiça;
- H) seja oficiado o Representante do Ministério Público para que tome as devidas providências quanto a falsa conduta imputada ao Autor.

Requer a notificação da(s) Ré(s), no(s) endereço(s) acima mencionado(s), para que compareça(m) à audiência que for designada ou se faça(m) representar, nela apresentando defesa, querendo, para ao final condená-la(s) ao pagamento de todos os títulos postulados e ainda nas custas processuais e demais cominações legais, inclusive apresentando recibos de pagamento efetuados, controlesponto, ficha de empregados, mês a mês, guias de recolhimento e relação de empregados do FGTS., extrato analítico do FGTS, tudo sob as penas do artigo 355 e seguinte do Código de Processo Civil.

Requer, finalmente, a produção de todas as provas em direito admitidas e, em especial, pelo depoimento pessoal do(s) representante(s) legal(is) ou preposto(s) do(s) Réu(s), perícias contábeis, perícias médicas, oitiva de testemunhas, sob pena de confissão e revelia.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.001,00. Nestes Termos, Pede Deferimento.

Joinville, SC, 2 de agosto de 2005.

DOUGLAS ROBERTO/SILVA CUBAS

OAB/SC 1/6.42/8

FABRICIO BITTENCOURT OAB/SC 8.361

EM BRANCO



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Proc. N. ACP 3245-2005-016-12-00-1

# CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 19, a Secretaria expede, nesta data, alvará ao consignado no importe de R\$ 68,37, relativo ao depósito de fl. 16.

Dou fé. Joinville, 29.08.2005.

MANOFL SILVANO DE SOUZA Diretor de Secretaria A THE PLAN OF MARKET AND THE STREET BY AND A STREET BY A STREET BY AND A STREET BY AND A STREET BY AND A STREET BY AND A STREET BY A S

١

P

Children,





Caso não entregue, devolver impreterivelmente em 48h. (art. 774, par. único, CLT)

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7° ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

Eduardo Cavalcante RUA DAS CEGONHAS, Nº 433 IRIRIÚ JOINVILLE/SC 89227-645

NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

Processo : ACP 03245-2005-016-12-00-1

Consignante: CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp

Consignado: Eduardo Cavalcante

Pela presente, fica Vossa Senhoria

intimado/notificado para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:

- Retirar alvará judicial no prazo de 10 dias.

Em 31 de agosto de 2005.

INES GERVASI Técnico Judiciário

MANOEL SILVANO DE SOUZA Diretor de Secretaria

Remetido por ECT (SIMPLES) / CL Em 01/09/2005 ig 1509

Considerar-se ciente que após 03/10/05, todas as intimações da JT serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TRT 12ª Região. Informações em www.trt12.gov.br

Charles Co

diego

BANCO DO BRASIL	ASIL	Depósito Judicial Traball		a - Levantamento (Alvará)	Alvará)	
				N° da conta judicial 2.100.108.855.843	843	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
		<u>- —</u>	Tipo de depósito  1 1. Primeiro 2. Em continuação	Agência (prefixo / DV) 31550	(۸۵	
Processo N° 03245-2005-016-12-00-1	TRT / Região	órgão/ Vara  2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE -	io LE - SC	2	N° do ID Depósito	
Réu / Reclamado Eduardo Cavalcante	٥			CPF/C	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CPF 03670315900	0
Autor / Reclamante CSI Central de Sup	Autor / Reclamante CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp	do		PP- CN	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CNPJ 81542664000184	ate -
Depositante CSI Central de Supi	Depositante CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp	dı	CPF / CNPJ - Depositante	Orig	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	/ Nº conta
Motivo do depósito  1. Garantía do Juízo	vo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento	Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Cheque R\$ 68,37	campos 1 a 14)	Data de atualização 08/08/2005	zação
	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante	reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorár	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários períciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	rícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 3471/05	śrgao expedidor /05
Pelo presente instrumeni centavos), acrescido	Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Eduardo Cavalcante, portador do documento CPF 03670315900, a receber a importância de R\$ 68,37 (sessenta e oito Reais e trinta e Centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 08/08/2005, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.	ortador do documento CPF 03670315 intir de 08/08/2005, devendo-se ante	1900, a receber a importância de R\$s s reter e recolher o imposto de renda	68,37 (sesse de R\$ 0,00, sobr	nta e oito Reais e e a base de cálculo de R\$	trinta e sete 0,00.
Data de emissão 29/08/2005	Identificação do Juiz DENISE ZANIN			Assinatura do Juiz	Zeno	
Valor bruto - R\$		Recebi em	Aute	Autenticação Mecânica	Juíza do Trabalho	///
CPMF - R\$		of the state	o soloude			
Liquido - R\$ \mtcs		\	6-10-6			
KU 1477			2			•

22

**EM BRANCO** 



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

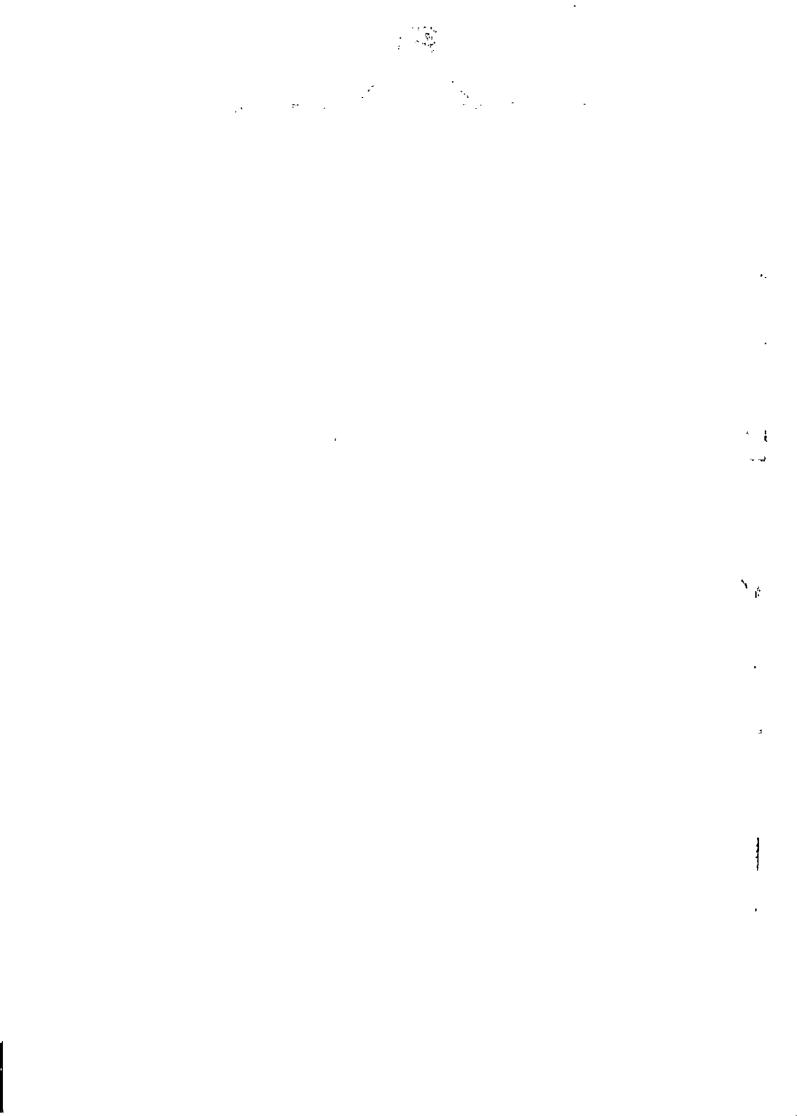
PROCESSO N. ACP 03245-2005-016-12-00-1

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao despacho de fl. 19, que nesta data, apensei estes autos ao processo n. 03352-2005-016-12-00-0.

Dou fé. Joinville, 10-10-2005

MANOEL SILVANO DE SOUZA Diretor de Secretaria





# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: ACP 02708-2005-016-12-00-8 Rito: **Especial** 

Consignante: CSI Comércio de Equipamentos para Informática Ltda. Epp

Consignado: Eduardo Cavalcante

Intimados/Citados:

Eduardo Cavalcante A/C DR(A) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS

## Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.S<sup>a</sup>.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s)
no(s) item(s) abaixo:

Considerar-se ciente do despacho proferido à fl. 21: "Apense-se à AT 3352/2005 para instrução e julgamento em conjunto. Intimem-se. Em 19-08-2005. Dra. Denise Zanin - Juíza do Trabalho".

Em 06 de setembro de 2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA Diretor de Secretaria

ig Publicado em: 09/09/2005

INES GERVASI Técnico Judiciário EMBRANCO



\*\*\*\*

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Processo n. 03413-2005-016-12-00-9

# CERTIDÃO、

Certifico que no dia 09-09-2005, sexta-feira, decorreu o prazo de cinco dias, conforme intimação de fl.25, sem que o consignado contestasse a presente ação, razão pela qual passo a dar cumprimento à segunda parte do despacho de fl.24.

Dou fé.

Array Mag

Joinville, 12-09-2005.

MANOEI SILVANO DE SOUZA Diretor de Secretaria

1.0.002

EM BRANCO



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Processo n. 02708-2005-016-12-00-8

# CERTIDÃO

Certifico que no dia 09-09-2005, sexta-feira, e em 16-09-2005, sexta-feira, decorreram os prazos de cinco dias, conforme intimações de fls.23 e 26, sem que a reclamada e o reclamante se manifestassem, razão pela qual passo a cumprir a primeira parte do despacho de fl.21.

Dou fé.

Joinville, 22-09-2005.

ELIANE SOHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta



2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC. Proc. n° ACP 03413-2005-016-12-00-9

# CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e em cumprimento a determinação de fl. 24, que nesta data apensei estes autos ao processo n. 03352-2005-016-12-00-0.

Dou fé. Joinville, 13 de setembro de 2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA Diretor de Secretaria . **. .** 4'

7 ?

ا وسار

•



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Processo n. ACP 02728-2005-016-12-00-8

# CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e em cumprimento ao despacho de fl. 21, que nesta data apensei estes autos ao processo n. 03352-2005-016-12-00-0.

Dou fé. Joinville, 23-09-2005

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta

• **E** 1 d

29 G

 $2^a$  Vara do Trabalho de Joinville, SC. Proc. nº 03352-2005-016-12-00-0

# CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao despacho proferido no processo n. ACP 03413-2005-016-12-00-9, procedi ao apensamento daqueles autos, nestes.

Dou fé. Joinville, 13 de setembro de 2005.

Manoel Silvano de Souza Diretor de Secretaria

•

# JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Aviso de Recebimento (nR) referente à notificação de fis.

Frn 93 / 9 05.
ROSANE FODE SOUZA
Técoreo Judiciário

PREENCHER COM LETRA DE FORM.		AR				
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE						
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DEST	INATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIA	LE DU DESTINATAIRE	<u>-</u>			
CSI Central de Suprime	ntos para Informática Ltda. Epp.	1 1 1 1 1 1	- 			
<u> </u>	1.541 - SALA: 01-AMÉRICA	UF PAIS	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	01 177.137	1210			
89204-251	DOINVILLE , , , , , , , , , , ,	sc	<u> </u>			
*AT 03352-2005-016-12-0	*:	SEGUI	RADO I VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIG		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION  10/0/05/05	CARLUSO DE ENTREGA UNIDADE DE OVATINO BURGAU DE DESTINAVION			
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR /	NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		/ · · · · · · · ·			
SENIVACOR	> Xavion eoso		1 9 SET, 2005			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃ RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	o do RUBRICA E MAT. DO EMPREGAD SIGNATURE DE L'AGENTINO D DOTIO CTISTINO D Matr. 8.	os Santos R. Axt 08/584-4 ponyillo	SC			
ENDEREÇO PARA DEVOLI	JÇÃO NO VERSO <i>I ADRESSE DE R</i> ET	EVUR DANS LE VERS				
75240203-0	FC0463 / 16		114 x 186 mm			





Proc. n.03352-2005-016-12-00-0 2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

# CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e em cumprimento ao despacho proferido no processo ACP n. 02708-2005-016-12-00-8, que nesta data, procedi ao apensamento daqueles autos, nestes.

Dou fé.

Joinville, 23 de setembro de 2005

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta



20 60

110



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

PROCESSO N. 03352-2005-016-12-00-0

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao despacho proferido no processo ACP 03245-2005-016-12-00-1, que nesta data, procedi o apensamento daqueles autos, nestes.

Dou fé. Joinville, 10-10-2005

MANOEL SILVANO DE SOUZA Diretor de Secretaria

¥.

M we

ENERANCO

91

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Autos n° 03136-2005-028-12-00-4

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 días do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às 13h03min, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, foram, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. Felipe Arthur Winter, apregoados os litigantes: SULAMIR ROCHA, autora e CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, ré. Ausentes as partes. Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

Vistos e examinados estes autos de Ação Trabalhista nº AT 03136-2005-028-12-00-4.

## 1 - RELATÓRIO

SULAMIR ROCHA, devidamente qualificada às fls. 02, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, alegando que foi admitida pela ré em 09-11-2004, exercendo a função de auxiliar administrativo; que após 29-06-2005, quando foi acusada de furto não teve mais condições de trabalhar, requerendo a rescisão indireta de seu contrato com fundamento no artigo 483, letras "d" e "e" e indenização por dano moral; que por último recebia R\$ 510,00 mais comissões de R\$ 14,00; que laborava segundo as jornadas que reporta porém não recebia o correto pagamento pelas horas extras prestadas; que foi descontado indevidamente o valor de R\$ 9,46 do salário de abril/2005; que não possui condições de demandar em Juízo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; que são devidos honorários assistenciais. Em face das suas alegações, formulou os pedidos de "a" a "i", atribuindo à causa o valor de R\$ 12.0001,00. A ré se defendeu às fls. 39/50. No mérito, refutou as alegações da autora e pugnou pela improcedência do pedido. Juntaram-se documentos. Sobre a defesa e documentos, manifestou-se a autora às fls. 134/135. Colhidos os depoimentos da autora e do preposto da ré. Ouvidas testemunhas. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Inconciliados. É o relatório. DECIDO:

# 2 - FUNDAMENTAÇÃO

#### VÍNCULO DE EMPREGO

A autora, alega que foi submetida a constrangimento moral e requer a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, não provando alegado constrangimento.

A ré aduz que a autora abandonou o emprego, razão pela qual teve seu contrato rescindido por justa causa com fundamento no art. 482, letra "i" da CLT.

EMBRANCO

Juntou notificação e anúncios em jornais do abandono de emprego, como também, ajuizou três ações de consignação em pagamento, para quitar os salários de junho, julho e as verbas rescisórias, recebendo a autora os valores, não apresentando qualquer contestação.

Presentes os elementos objetivo e subjetivo fundamentais a caracterização do abandono de emprego, ou seja, o lapso temporal do afastamento e a intenção da autora de não mais retornar ao trabalho, com razão a ré ao aplicar a justa causa.

Comprovado que a autora não mais compareceu ao trabalho a partir de 04-07-2005 (BO de fls. 99), restou determinado em audiência que fosse anotada a data de saída do dia 07-08-2005 na CTPS, uma vez que o doc. de fls. 51/verso, e o TRCT de fls. 111, apontam aquela data como a de ruptura do contrato de trabalho.

A autora em nenhum momento comunicou à ré a sua intenção de rescindir indiretamente o contrato de trabalho, tendo simplesmente abandonado o seu trabalho.

Quanto o empregado considera rescindido indiretamente o contrato de trabalho, deve comunicar formalmente esta intenção ao seu empregador, não podendo deixar para fazer tal comunicação apenas quando da eventual propositura de demanda. Atente-se que a autora afirmou que a partir do dia 29 de junho teria passado a sofrer acusações infundadas de furto, não mais comparecendo ao trabalho, segundo o Boletim de Ocorrência Policial, a partir do dia 04 de julho, mas somente ingressando com a ação em 02 de agosto. A tal propósito, vale transcrever ementa a acórdão do E. TRT da 10ª Região:

empregado considera rescindido "Quando indiretamente o contrato de trabalho e não usa da denunciá-lo judicialmente faculdade de permanecer trabalhando até que haja uma decisão, deve, de alguma forma, comunicar sua decisão ao empregador e não apenas deixar de comparecer ao local de trabalho, pena de ser caracterizado o abandono de emprego". (TRT 10ª Região RO 4970/98 -Ac. 1ª Turma, relator Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno).

Diante disso, não procede o pedido de decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho, e de conseqüência, não procedem os pedidos de pagamento de aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, liberação guias para saque do FGTS, multa de 40% do FGTS, emissão das guias para habilitação aos benefícios do seguro desemprego ou indenização substitutiva.

O saldo de salário de junho e julho de 2005, foram quitados nas ACP's 02707-2005-028-12-00-3 e 03246-2005-028-12-00-6.

EN BRANCO

## COMISSÕES

A autora alega, também, que lhe são devidos R\$ 28,00, referentes a venda de duas máquinas, porém as comissões não foram pagas.

Em contestação, foi aduzido que nunca foi pago comissões, porém existindo um prêmio ao funcionário que indicasse clientes que adquirisse uma máquina de configuração completa.

A autora intermediou duas vendas, a primeira para cliente já cadastrado na ré e que não adquiriu máquina com a configuração completa, e a segunda para uma amiga que em depoimento disse: " adquiriu um produto na loja, mas que não foi vendido pela autora".

Não provando a venda de equipamento completo, conforme norma da empresa para recebimento do prêmio, resta improcedente o pedido da letra "c".

## AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA

Por não haver prejuízo ao salário o comparecimento em Juízo (fl.16), indevido é o desconto de R\$ 9,46 no mês de abril de 2005.

Razão pela qual deverá a ré efetuar o reembolso à autora, defiro o pedido de letra "f".

#### HORAS EXTRAS

Alega a autora, na inicial, que laborava de segunda a sextafeira, das 07h50min às 18h40min, com 1h30min de intervalo para descanso e refeições, requerendo o pagamento da horas extraordinárias as excedentes à oitava diária e da quarta aos sábados. Não fazendo prova de suas alegações.

A ré contestou as alegações, aduzindo que a autora trabalhava das 07h50min às 18h08min, com 1h30min de intervalo, não laborando aos sábados.

Pela jornada de trabalho descrita na defesa se vê que a autora laborava em jornada inferior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, razão pela qual improcede o pedido de letra "g".

## DANO MORAL

A autora pleiteia o recebimento de indenização por dano moral, ao argumento de que em 29-06-2005, sofreu constrangimento moral, sendo acusada de furto de suprimentos de informática, pois ficou sozinha

EMBRANCO

y xe box ens wes' sque due spense duestronou os dois

com o proprietário, na sala de estoque onde teria sido coaqida a assumir

o fato ou incriminar o colega Eduardo Cavalcante.

individualmente, sem a presença de clientes, e sem acusar ninguém. o produto estava faltando, porém não tinha sido vendido. Questionando-os Inncionatios sobre a falta do toner, eis que no levantamento do estoque,

escritório e no dia seguinte junto com o colega Eduardo, não mencionando individualmente no proprietário da empresa se deu em 29-06-2005, g conversa com o Em depoimento a autora disse que

bresença de testemunas.

.exozus onde consta o relato dos fatos, sem acusação ou imposição de culpa à O boletim de ocorrência de fl. 99 é datado em 12-07-2005,

subjetividade que envolve a matéria. nosso pais, diante da facilidade de se alegar o dano moral, bem como da estariamos dando azo a que uma indústria do dano moral se instalasse em moral, dor emocional ou grande constrangimento da vítima. Caso contrário, resguardada tão somente para os casos em que se constatar real abalo não seja utilizada como meio de enriquecimento fácil ou ilícito, mas com razoabilidade, mediante análise criteriosa do caso concreto, para que Entendo que a indenização por dano moral deva ser manejada

cfrentes on funcionários, e sequer uma acusação direta à autora. constrangimento, humilhações ou publicidade dos fatos a 1ntzo que não houve exposição convencido este

por não haver qualquer imputação a autora, não há falar em expedição de Não procede, pois, o pedido de indenização por dano moral, e

ofício ao Ministério Público.

#### HONORARIOS ASSITENCIAIS

devido a autora. badar os ponorários advocatícios assistenciais de 15% do valor líquido da sua categoria profissional, razão pela qual resta a ré condenada a A autora está assistida pela entidade sindical representativa

gratuita, para efeito de isenção de custas, emolumentos e outras despesas declaração de fl. 07, defere-se ao autor os benefícios da justiça nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.537/02, e diante do teor da A luz do estabelecido pelo § 3º do art. 790 da CLT, com a

processuals.

JUSTICA GRATUITA

95

#### 3 - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação trabalhista movida por SULAMIR ROCHA em face de CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, para condenar a ré a pagar a autora: o valor de R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos) referente ao desconto indevido por falta e R\$ 1,42 ( um real e quarenta e dois centavos) a título de honorários assistenciais, tudo nos exatos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos.

Liquidação de sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei, aqueles nos moldes do Enunciado 200, do E. TST.

Custas pela ré de R\$ 10,64 de acordo com a Lei 10.537/02.

Em sintonia com a orientação jurisprudencial preponderante do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários. Em relação à retenção do imposto de renda, devem ser observadas as disposições contidas no art. 12 da Lei 7.713/88 e art. 56 do Decreto 3.000/99. Os descontos previdenciários se darão em conformidade com a Instrução Normativa SRP n.º 3, de 14.07.05. Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 832 da CLT, em relação à natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser observado o disposto no art. 28 e seus parágrafos, da Lei 8.212/91. Transitada em julgado, cumpra-se. Intimem-se as partes.

Dr. Felipe Arthur Winter Juiz do Trabalho

Tácio Maia Cubas Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 5121 Em 15/02/2006.

> VALDA GERVASI Técnico Judiciário



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

## 2º VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC AT 3352/05 - fl. 1

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março (03) do ano dois mil e seis (2006), às 12h12min, na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, após apregoadas as partes: EDUARDO CAVALCANTE, autor, e CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LIDA EPP., ré, constatou-se a ausência. A seguir foi, por ordem da MM. Juíza Dra. PATRICIA ANDRADES GAMEIRO, dada publicidade à seguinte

#### SENTENÇA

#### 1. RELATÓRIO

EDUARDO CAVALCANTE, devidamente qualificado nos autos à fl. 02, ajuizou ação trabalhista em face de CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP., também qualificada nos autos, postulando, após expor as causas de pedir, honorários advocatícios e/ou assistenciais; benefícios da justiça gratuita; rescisão indireta do contrato de trabalho; verbas rescisórias; horas extras; indenização por danos morais e expedição de ofícios, tendo dado à causa o valor de R\$ 12.001,00. Juntou documentos às fls. 08-24.

Após a primeira tentativa conciliatória infrutífera, a ré apresentou contestação (fls. 43-52), oportunidade em que impugnou os pedidos e requereu a improcedência deles. Juntou os documentos de fls. 53-87.

Manifestação intempestiva da parte autora acerca da contestação e dos documentos às fls. 96-97.

O autor não compareceu à audiência de fl. 99, razão pela qual, foi reputado confesso quanto à matéria de fato.

Não havendo mais provas a serem produzidas, restou encerrada a instrução processual à fl. 99.

Razões finais remissivas.

Tentativas de conciliações infrutíferas.

É o relatório.

Decide-se.





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



## 2 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC AT 3352/05 - fl. 2

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

# Confissão ficta do autor

Tendo em vista a ausência do autor na audiência na qual deveria prestar depoimento e estando intimado para tanto, foi declarado confesso quanto à matéria fática, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na contestação (CLT, art.844), desde que não sejam elididos pelas demais provas constantes dos autos, por se tratar de presunção relativa.

#### Horas extras

Alega o autor que trabalhava de segunda à sextafeira das 7h50min às 18h40min, com 1h30min de intervalo. Postula as horas excedentes da 8ª diária e da 4ª sabatina, com adicional convencional e reflexos.

Contestando o pedido, o réu afirma que o autor trabalhava das 7h50min às 18h08, com 1h30min, de segunda à sexta-feira, perfazendo 44hs semanais, uma vez que compensava o sábado, conforme acordo celebrado. Junta cartões-ponto.

O autor impugna os cartões-ponto, intempestivamente, pois não refletiriam a jornada efetivamente laborada e por possuírem registros pré-determinados. Nega que entre as partes tenha sido celebrado acordo de compensação.

Há previsão de compensação de jornada visando o não trabalho aos sábados nos instrumentos coletivos juntados pelo autor, conforme cláusula 19ª (fl. 16) e 18ª (fl. 20).

Assim, diante da previsão de compensação dos sábados nas convenções coletivas, bem como considerando os efeitos da confissão ficta aplicada ao autor, presumo verdadeira a jornada descrita na contestação e nos cartões-ponto, razão pela qual, não há horas extras excedentes da 8ª diária e da 4ª sabatina a serem deferidas. Rejeito.

# Rescisão indireta

Assevera o autor que a partir de 29.06.05 sofreu acusações infundadas de furto de suprimentos de informática no local de trabalho. Aduz que foi submetido a constrangimento moral, ficando sozinho com o proprietário, na sala de estoque,





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



# 2\* VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC AT 3352/05 - £1. 3

onde foi coagido a confessar a prática do furto ou incriminar colegas de trabalho, o que não teria ocorrido, uma vez que não furtou os objetos. Aduz que em razão da situação ocorrida, não teve mais condições de trabalho, não suportando o clima hostil criado pelo proprietário da empresa, razão pela qual, pugna pela rescisão indireta do contrato de trabalho. Assevera que o suposto furto foi divulgado para todos os funcionários da empresa, causando-lhe constrangimentos e humilhações. Postula a rescisão indireta do contrato de trabalho, verbas rescisórias e o pagamento de indenização por danos morais.

Contestando o pedido, a ré nega que tenha coagido o autor a confessar o crime de furto, muito menos que tenha acusado-o de tal ilícito. Assevera que, tendo em vista que o autor e outra empregada possuíam a chave do estoque, solicitou esclarecimentos dos mesmos acerca dos fatos, sem acusações e constrangimentos. Afirma que a partir desta conversa, o autor deixou de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias, tanto que consignou em Juízo os valores rescisórios. Aduz que encaminhou correspondência ao autor solicitando seu retorno ao trabalho (fls. 81-82), sob pena de caracterizar abandono de emprego, como também, solicitou seu comparecimento através de publicação em jornal de grande circulação (fl. 83).

Diante dos efeitos da confissão ficta aplicada ao autor, presumem-se verdadeiras as afirmações contidas na contestação de que o autor não sofreu acusações de furto nem foi constrangido e humilhado por tal fato. Também se constata, em decorrência dos documentos juntados pela ré e dos efeitos da confissão ficta aplicada ao autor, de que houve por parte dele abandono de emprego por mais de 30 (trinta) dias.

Dessa forma, correta a justa causa aplicada, razão pela qual, rejeito o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Rejeito também o pedido de indenização por danos morais, uma vez que não restou demonstrado nenhum ato ilícito praticado pela ré, passível de indenização.

No tocante às verbas rescisórias, considerando que a rescisão ocorreu com justa causa, rejeito o pedido de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, natalinas proporcionais, indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, liberação do FGTS e fornecimento das guias para percebimento do seguro-desemprego, por serem verbas que não são devidas nesta modalidade de rescisão contratual.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



## 2º VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC AT 3352/05 - fl. 4

Os salários de junho e julho de 2005 o autor já recebeu nos autos da ACP 3245/05 e ACP 2708/05, com saque às fls. 22 daqueles autos, razão pela qual, rejeito o pedido.

Quanto ao FGTS da rescisão, não se verifica nestes autos nem nos autos das ações consignatórias em apenso o seu recolhimento, razão pela qual, condeno a ré a recolher na conta vinculada do autor o FGTS relativo aos salários dos meses de junho/05 e julho/2005, sob pena de execução direta do valor equivalente, em caso de descumprimento da obrigação.

Condeno a ré a proceder à baixa na CTPS do autor com data de 07.08.05, conforme TRCT juntado pela mesma. O autor será intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS em Secretaria após o trânsito em julgado. A ré será citada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações. Comina-se multa diária de R\$ 30,00 por dia de atraso por descumprimento de obrigação de fazer (CPC, art.461,\$4°), em favor do autor, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando será calculado o valor da multa e a Secretaria deste Juízo procederá à anotação correspondente (CLT, art.39,\$2°).

A multa se justifica pois a anotação pela Secretaria, configura comodidade à parte que violou a legislação e equivale a incluir a parte autora nas "listas negras", o que dificulta sua recolocação no mercado de trabalho, com possibilidade de discriminação.

# Benefícios da Justiça Gratuita

Diante da declaração de pobreza e não havendo provas que infirmem o contrário, tenho por preenchidos os requisitos legais (CLT, art. 790, 3° e Lei 5584/70, art. 14), razão pela qual, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

# Honorários advocatícios e/ou assistenciais

No âmbito trabalhista e nos casos que envolvem relação empregatícia (TST, IN n° 27, art. 5°), a verba honorária pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5584/70, quais sejam, empregado beneficiário da justiça gratuita e assistido pela entidade sindical (TST, Súm. 219 e 329), que não foram revogados pelo art. 133 da CRFB e pelo Estatuto do Advogado.



#### PODER JUDICIÁRIO . JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



## 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC AT 3352/05 - fl. 5

Assim, preenchidos os requisitos acima mencionados, condeno a ré a pagar honorários assistenciais de 15% sobre os créditos líquidos do autor, que reverterão ao sindicato assistente.

# Descontos previdenciários e fiscais

Autorizo, no que couber, a dedução dos descontos fiscais, (regime de caixa, Lei 8541/92, art. 46), inclusive sobre os juros de mora (§3° do art. 37; §3° do art. 43 e inciso XIV do art. 55 do Decreto 3000/99 e do art.3° da Instrução Normativa 15/2001 da SRF) e dos descontos previdenciários (regime de competência, Decreto 3048/99, art.276,§4°), devidos pelo empregado e pelo empregador, sobre as verbas de natureza salarial, observando-se o disposto nos arts. 22,§2° e art. 28,§9° da Lei 8212/91 e no § 14° do Decreto 3049/99 (TST, Súm. 368, Provimentos 01/96 e 03/05 da CGJT).

#### 3. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos e limites da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por EDUARDO CAVALCANTE, autor, em face de CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP., ré, para condenar a demandada ao recolhimento do FGTS, na conta vinculada do autor, incidente sobre os salários de junho/05 e julho/05, sob pena de execução direta do valor equivalente, em caso de descumprimento da obrigação.

Condeno a ré a proceder à baixa na CTPS do autor com data de 07.08.05. O autor será intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS em Secretaria após o trânsito em julgado. A ré será citada para, no prazo de cinco dias, proceder à devida baixa. Comina-se multa diária de R\$ 30,00 por dia de atraso por descumprimento de obrigação de fazer (CPC, art.461,§4°), em favor do autor, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando será calculado o valor da multa e a Secretaria deste Juízo procederá à anotação correspondente (CLT, art.39,§2°).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a ré a pagar honorários assistenciais de 15% sobre os créditos líquidos do autor, que reverterão ao sindicato assistente.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

## 2 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC AT 3352/05 - fl. 6

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (Lei 8177/91, art.39; TST, Súm. 200 e 381). Os juros são os moratórios, contados da data do ajuizamento da ação (CLT, art.883), sobre o capital corrigido e de 1% ao mês.

Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 100,00, pelo réu.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se as partes. Mada mais.

PATRICIA ANDRADES GAMEIRO

Juíza do Trabalho



## TRT DA 12ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC.

### SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

EPP.

Embargada(o): EDUARDO CAVALCANTE Processo nº: 3352-2005-016-12-00-0

#### 1. RELATÓRIO

CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP opôs embargos de declaração (fls. 108-113), alegando omissão e contradição na r. sentença de fls. 101-106.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Alega a embargante que na sentença há omissão e vez que contradição, uma não foi pleiteado autor/embargado o recolhimento do FGTS relativo aos meses de junho e julho/2005, tanto que não constou do relatório da sentença, todavia, houve na fundamentação e no dispositivo da decisão a condenação da ré no recolhimento do FGTS relativo a esses meses. Aduz que em virtude dessa condenação foi condenada a pagar honorários assistenciais e custas do processo, uma vez que o feito foi acolhido em parte. Aduz que em nenhum momento foi solicitado pelo autor ou pelo Juízo que a empresa ré juntasse os comprovantes de recolhimento do FGTS no tocante a tais meses. Junta os comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos meses em comento, para que não reste dúvidas de que regularizou essa situação antes mesmo da sentença ser proferida. Afirma que o Juízo deveria ter intimado a ré para juntar os comprovantes de recolhimento do FGTS, garantindo a esta a ampla defesa.

Equivoca-se a ré.

Há pedido na alínea "d" de fl. 04 (item verbas rescisórias) da exordial do pagamento dos salários de junho/05 e julho/05, bem como o FGTS da rescisão. Vale ressaltar que consta do relatório o pedido de verbas rescisórias, ao contrário do que quer fazer crer a embargante.

Os salários desses meses foram depositados em Juízo, mediante ações de consignação em pagamento apensada a estes autos.

Assim, como foi reconhecido que a rescisão contratual ocorreu em 07.08.2005 e há pedido de FGTS da

\*\*

.

d 4



### TRT DA 12ª REGIÃO <u>2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC.</u>

rescisão, foi deferido o FGTS sobre as verbas pagas por ocasião da rescisão contratual, inclusive o saldo salarial depositado em Juízo.

Vale ressaltar que a ré não contestou especificadamente o pedido de FGTS da rescisão contratual. Além do mais, o recolhimento do FGTS trata-se de fato extintivo do direito do autor/embargado, portanto, competia à embargante juntar no momento oportuno, e não em sede de embargos declaratórios, os comprovantes de recolhimento, ônus do qual não se desincumbiu.

Neste sentido, aliás, há orientação jurisprudencial da SDI-1 do Colendo TST, n. 301.

Se a embargante discorda da fundamentação do Juízo, evidencia-se que pretende, em verdade, a reforma do julgado, devendo fazer uso do remédio processual adequado, porquanto pugna o reexame do mérito da causa através de Embargos de Declaração.

Vale ressaltar que o embargante poderá alegar em liquidação de sentença o recolhimento do FGTS, todavia, em sede de embargos declaratórios, não é o momento oportuno.

Assim, não há omissão nem contradição a ser sanada.

#### 3. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação acima que integra este dispositivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Joinville, 15 de maio de 2006.

PATRICIA ANDRADES GAMEIRO

Juiza do Trabalho

			·	~

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Processo n. 03352-2005-016-12-00-0

#### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 05-06-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de oito dias, conforme intimação da fl.135, sem que as partes se insurgissem contra a sentença proferida, tendo ocorrido o trânsito em julgado.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

Joinville, 08 de junho de 2006.

ELIANE SCHMIDMEIER Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para depositar a CTPS em Secretaria, sua 05 em Cumprida a determinação, intime-se reclamada para efetuar anotações as determinadas na sentença e devolver a CTPS em Secretaria, no prazo de 05 dias, sob de pagamento da multa fixada no pena dispositivo (fl. da decisão 105). Posteriormente, entreque-se o documento ao reclamante. Intime-se, também, o autor para apresentar os cálculos de liquidação, incluindo, no que couber, os referentes à contribuição previdenciária (parte do empregado/parte do empregador), nos termos do artigo 879, parágrafos 1º-A e 1°-B, da CLT no prazo de 20 dias. Não sendo apresentados os cálculos pelo autor, intime-se a reclamada para а finalidade. Decorrido 0 prazo manifestação, remetam-se os autos ao setor cálculos desta Unidade Judiciária, obedecida a ordem cronológica. Intimem-se. Em 08-06-2006.

DENISE ZANIN



149



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC. Processo n. 3352-2005-016-12-00-0

#### CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que no dia 12-10-2006 quinta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional alusivo ao Dia de Nossa Aparecida, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do E.TRT da 12ª Região.

CERTIFICO, mais, que no dia 02-11-2006, quinta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional de Finados, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do E.TRT da 12ª Região.

CERTIFICO, mais, que em 03-11-2006, sextafeira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do adiamento do feriado regimental do dia 1º de novembro, quarta-feira, nos termos da Portaria GP nº 0758, de 20 de setembro de 2005, expedida pelo Exmº. Srº. Juiz Vice-Presidente do E. TRT da 12ª Região.

CERTIFICO, também, que no dia 15-11-2006, quarta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária tendo em vista o Feriado Nacional comemorativo ao Dia da Proclamação da República, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CERTIFICO, ainda, que no período de 20-12-2006 à 06-01-2007, não houve expediente nesta Unidade Judiciária, diante do RECESSO FORENSE, nos termos do art. 180 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CERTIFICO, finalmente, que ante o acúmulo de processos no setor de cálculos, somente nesta data foi possível dar prosseguimento aos presentes autos.

Dou fé.

Joinville, 31 de janeiro de 2007.

Eliane Schmidmeier Diretora de Secretaria



146

TRT - 12ª REGIÃO 2ª VT DE JOINVILLE

PROCESSO N. 3352-2005-016-12-00-0 RECLAMANTE: EDUARDO CAVALCANTE

RECLAMADO: CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. EPP

## RESUMO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Créditos do reclamante

1) FGTS	R\$	46,35
2) Juros (17,9667%)	R\$	8,33
Soma	R\$	54,68
Deduções		
Contribuição previdenciária	R\$	_
IRPF	R\$	_
Total líquido dos créditos do reclamante	R\$	54,68
Créditos de terceiros		
Honorários assistenciais	R\$	8,20
Contribuição previdenciária - empregado	R\$	-
Contribuição previdenciária - empregador	R\$	-
Contribuição previdenciária - terceiros	R\$	_
IRPF	R\$	-
Total dos créditos de terceiros	R\$	8,20
Créditos da Fazenda Nacional		
Custas - fase de conhecimento	R\$	
Custas - fase de execução	R\$	-
Total dos créditos da Fazenda Nacional	R\$	10,64
TOTAL	R\$	73,52

Obs.: Valores atualizados até 31/01/2007. FGTS PARA DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA.

> WALTER BLOCK JUNIOR Assistante-Charle do Selor de Apoio à Execucă-



TRT - 12° REGIÃO 2° VT DE JOINVILLE

PROCESSO N. 3352-2005-016-12-00-0
RECLAMANTE: EDUARDO CAVALCANTE

RECLAMADO: CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. EPP

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

#### FGTS PARA DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

Mês/ano	Base de	cálculo	F	GTS	CCM	Valor	atualizado
jun/05	R\$	507,68	R\$	40,61	1,037409259	R\$	42,13
ju1/05	R\$	51,00	R\$	4,08	1,03447338	R\$	4,22
Total						R\$	46,35

Obs.: Valores atualizados até 31/01/2007.

WALTER BLOCK JUNIOR
Assistante-Chote do Setor de Apolo à Executêr

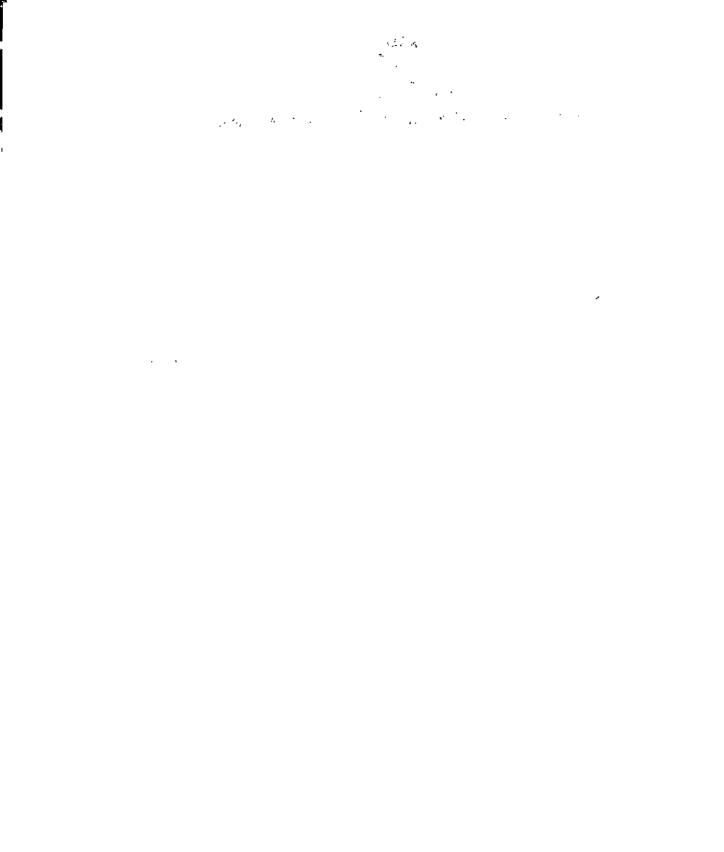
17+ W Agric et de

Atualiza\_Simples

#### 31/01/2007 PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



Origem	2º Vara do Traba	alho de Joinvil	 le		Data da Autua	ıção	10/08/2005
Processo (s)	3352-2005-016-12-00-0				DebTrab - Últi	31/01/2007	
Exequente (s)	-	JARDO CAVALCANTE			FGTS - Última Atualização		31/01/2007
Executado (s)   CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFO		ORMÁTICA			31/01/2007		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALI				Juros	Valor Na	Valor	
	ra da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Trabalh		31/01/2007	31/01/2007		101001100010	2 ded (Miles Marie	-
FGTS Pelo Edita		31/01/2007	31/01/2007			46,35	46,35
Juros Na Data I		30/07/2002	30/07/2002			.5,00	-
Juros a Partir d		31/01/2007	31/01/2007				_
Juro 1% AMNC		10/08/2005	31/01/2007	sim	17,9667%	46,35	8,33
Juro 1% AMCM		03/03/1991	03/03/1991	3111	17,500776	10,00	
_	- Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987				<del></del>
Previdência Soc		31/01/2007	31/01/2007				
		31/01/2007	31/01/2007			+	<u>-</u>
Imposto de Ren Cláusula Penal	- %	31/01/2007	31/01/2007			_ +	-
<u> </u>		21 (01 (0007	21/01/0007			<del></del>	
Multa - Valor Fi	-	31/01/2007	31/01/2007				. 54.69
	IDO DO EXEQÜE	I					54,68
Previdência Soc			ner e/ou a Con			-	<del></del>
Imposto de Ren			ner e/ou a Con	nprovar			•
Previdência Soc		31/01/2007		<del></del>			-
Previdência Soc Honorários Assi		31/01/2007	31/01/2007		1= 00000	54.60	
			I	sim	15,0000%	54,68	8,20
	istenciais - Fixos	31/01/2007	31/01/2007				<del></del>
Contri.Prev.Ter		31/01/2007	31/01/2007				<del>.</del>
Publicação de e		31/01/2007	31/01/2007				-
Emolumentos à		31/01/2007	31/01/2007	<u> </u>			-
IRPF a recolher		31/01/2007	3 <u>1/</u> 01/2007				-
Honorários Con	tabeis	31/01/2007	31/01/2007				<u> </u>
Créditos de Tere	ceiros 6	31/01/2007	31/01/2007			-	-
Créditos de Ter	ceiros 7	31/01/2007	31/01/2007	<u> </u>	<u> </u>	-	-
	JIDO DE TERCE	ROS					8,20
Custas Devidas	- %			sim	2,0000%	54,68	10,64
Custas Arbitrac	las	31/01/2007	31/01/2007				
Custas Recolhic			31/01/2007				
CRÉDITO LÍQU	IIDO DA FAZENI	DA NACIONAL					10,64
TOTAL GERAL	DA CONTA						73,52
Observações							
FGTS a ser der	ositado na cont	a vinculada d	o reclamante.				
		•				<del></del>	
Joinville	31 de janeiro d	e 2007	-		-	1 //	
	<b>5</b>				Walter Blo	ck Junior	
				Accietant		tor de Apoio à Exec	rucão
				Habibitill	- Chele ub Se	or de Alboio a Exec	uyau



(SO).

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC Proc. n° 03352-2005-016-12-00-0

## CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nos dias 19-02-2007, segunda-feira, 20-02-2007, terça-feira, e 21-02-2007, quarta-feira, não houve expediente nesta unidade judiciária diante dos feriados relativos ao Carnaval e Cinzas, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Dou fé.

Nesta data faço os autos conclusos em razão da manifestação da fl. 149, verso.

Joinville, 05 de março de 2007.

Eliane Schmidmeier Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Homologo os cálculos das fls. 146/148 para que alcancem seus jurídicos e legais efeitos. Execute se. Em O7-03-2007.

DENISE ZANIN Liza do Trabalho 2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC Proc. nº 03352-2005-016-12-00-0

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que no dia 09-03-2007, sexta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária, em razão de Feriado Municipal, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do TRT-12ª Região.

CERTIFICO, mais, que nos dias 04-04-2007, quarta-feira, 05-04-2007, quinta-feira, e 06-04-2007, sexta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária diante dos feriados relativos à Semana Santa, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Dou fé. Joinville, 10 de abril de 2007.

> ELIANE SCHMIDMEIER Diretora de Secretaria



#### PODER JÚDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO - SANTA CATARINA

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, N° 54 - 7° ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

#### MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: AT 03352-2005-016-12-00-0

(Apensados: 02708-2005-016-12-00-8, 03245-2005-016-12-00-1, 03413-2005-016-12-00-9)

Exequente: Eduardo Cavalcante

Executado: CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp. CNPJ

81.542.664/0001-84

Endereço: RUA BLUMENAU, Nº 1.541 - SALA: 01, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, 89204-251, ou

onde for encontrado.

Everton Gonçalves Dutra Juiz do Trabalho Juiz(a) do Trabalho desta Vara O(A) DOUTOR(A) do Trabalho, CITA o executado acima, via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 105/106 dos autos, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Caso o citado não paque e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDER-SE-À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Honorários assistenciais	R\$	8,20
FGTS	R\$	54,68
Custas	R\$	10,64
TOTAL em 31/01/2007	R\$	73,52

Observação: O(a) executado(a) deverá comparecer na secretaria da vara e solicitar a quia própria para pagamento dos honorários assistenciais (guia de depósito que deverá ser apresentada posteriormente, autenticada pelo banco, em via original ou cópia autenticada), bem como deverá comprovar o recolhimento de custas através de guia DARF, em via original ou cópia autenticada. O crédito referente ao FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante e comprovado nos autos.

Cumpra-se na forma da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justica o cumprimento deste mandado no horário das 6h às 20h nos dias úteis, nos termos do art. 770, da CLT.

Em 10 de abril de 2007.

Subscrito por

ELIANE SCHMIDMEIER, Diretora de Secretaria

Everton Gonçalves Dutra <del>Juiz de Ťrab</del>alho

vfs



# HOLZ - MADEIRA V O C A C I A

TÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE JOINVILLE/SC

SERW DOS CIA D	ÇO DE DISTRIBUIÇĂ FEITOS DE 1ª INSTÂI FUNNIULE	4- O
Em	2 4 ABR 2007	
Protoc	ow Gerara 2	га
N	16. 193	_

AT n° 03352-2005-016-12-00-0

**CSI CENTRAL** DE **SUPRIMENTOS PARA** INFORMÁTICA LTDA. já devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, que lhe move EDUARDO CAVALCANTE, vem, perante Vossa Excelência, por sua procuradora infrafirmada, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial trabalhista, bem como do DARF anexos.

> Nestes termos, Espera deferimento.

Joinville (SC), 24 de abril de 2007.



BANCO DO BRASIL		Depósito Juc	Depósito Judicial Trabalhista - A  Tipo de depósito  1 1. Primeiro 2. Em continuaçã	himento Nº da conta judicial 200-226 200 . Agência (prefixo / DV) 47694	Para primeiro depósito  7 404 fornecido pelo sistema
Processo N° 03352-2005-016-12-00-0	THT / Região Órgão/ Vara	Órgáo/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	oio LE - SC	Nº do ID Depósito	sito
Réu / Reclamado CSI Central de Suprimento	Réu / Reclamado CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp.			CPF/CNPJ-CNPJ-CNPJ-B-	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 81542664000184
Autor / Reclamante Eduardo Cavalcante				CPF / CNPJ - Autor / Rec CPF 03670315900	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 03670315900
Depositante CSI Central de Suprimento	Depositante CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp.		CNPJ - Depositant CNPJ 81542664000184		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito	vo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento	Depósito em nento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque	. Cheque R\$ 64,71	s campos 1 a 14)	Data de atualização 30/04/2007
	(2) FGTS / Conta vinculada 56,27	uros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios 8,44
(13) Honorários períciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em	agamento em 30/04/2007		0	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2251/07
					Autenticação Mecânica
			BB 31550343 24042007		64.71DC11080

.

•

; }

1 }

155

81542664000184	AT 03352-2005-016-12- 00-0	1-9 CP 95	R\$10,64 O Q A Second of the Cata	3	10,64DC11080
02 PERÍODO DE APURAÇÃO NÚMERO DO CPF OU CNP3	CÓDIGO DA RECEITA 04 REFERÊNCIA 05 REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	07 VALOR DO PRINCIPAL 08 VALOR DA MULTA	09 VALOR DOS JUROS E/00  ENCARGOS DL-1.025/69  VALOR TOTAL  VALOR TOTAL  10  SANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	34 11 AUTENITAÇÃO C
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	DARF	NOME/TELEFONE  01  CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp  CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp  AT 03352-2005-016-12-00-0  AT 03352-2005-016-12-00-0	Informática Ltda. Epp.)	ATENÇÃO	É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados 11 AU EN ILAÇÃO CE PER PORTO DE 11 AU EN ILAÇÃO CE PORTO DE 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao E 10,00. Ocorrendo tal situação de períodos subseqüentes, 86 3155,0342 24842887 E 10,00. Tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, 86 3155,0342 24842887 E 10,00.

Q.

Lugade

•

Proc. n° 03352-2005-016-12-00-0 2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

# CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que no dia 30-04-2007, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias, contados da garantia da execução, sem que a executada se manifestasse.

CERTIFICO, mais, que no dia 1°-05-2007, terça-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional (Dia do Trabalho), nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Dou fé.

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a)  $\rm Exm^o(^a)$ .  $\rm Sr(^a)$ .  $\rm Juiz(a)$  do Trabalho em razão da (guia de depósito da fl. 154.

Joinville, 02 de maio de 2007.

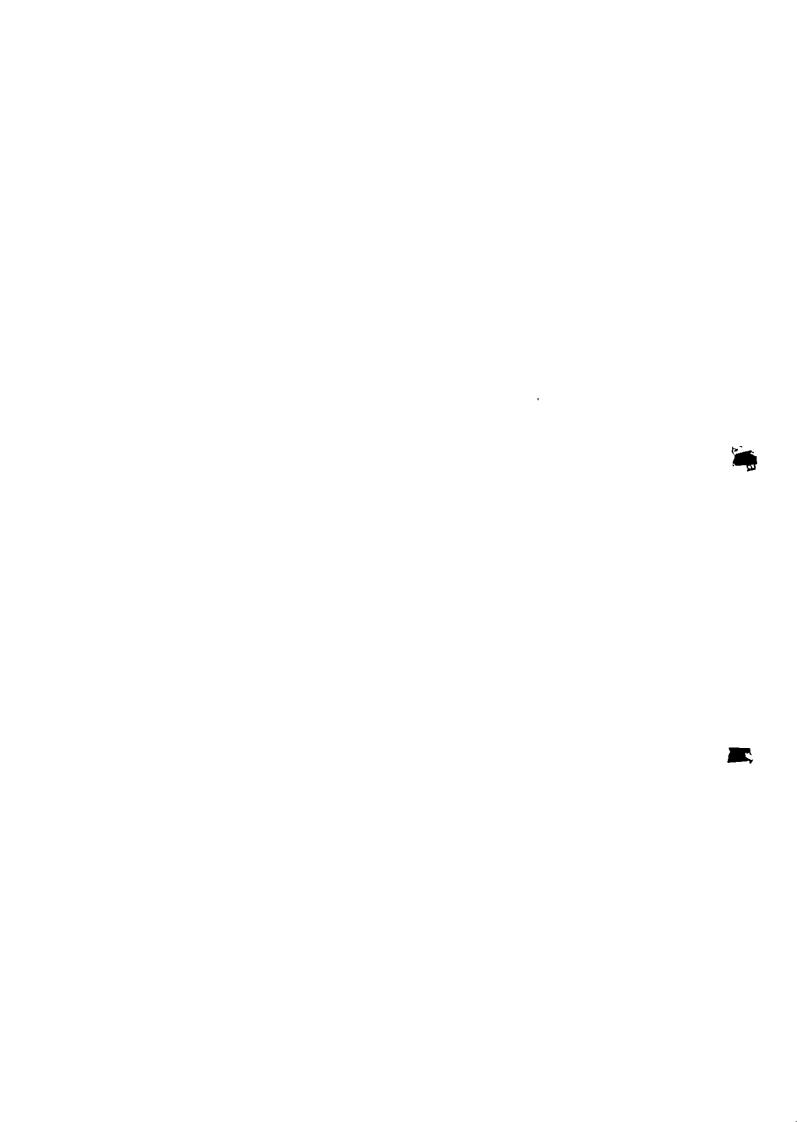
ELIANE SCHMIDMEIER Diretoxa de Secretaria

Libere-se o valor depositado à fl. 154 de acordo com a planilha da fl. 152. Após, inexistindo pendências e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Em 62.05.67.

RODRIGO GAMBA ROCHA DINIZ Juiz do Trabalho



BANCO DO BRASIL			Denósito Indicial Trabalhista: 1 eva	- Levantamento (Alvará)	
		Deposito Ju		Nº da conta judicial 200.126.200.704	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
			Tipo de depósito  1 1. Primeiro 2. Em continuação	Agência (prefixo / DV) 47694	
Processo N° 03352-2005-016-12-00-0	TRT / Região   Órgão/ Vara	Órgão/ Vara  2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	pto LLE - SC	N° do ID Depósito	odsito
Réu / Reclamado CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp.	vara Informática Ltda. Ep	c		CPF/CNPJ CNPJ 81	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 81542664000184
Autor / Reclamante Eduardo Cavalcante				CPF/CNPJ CPF 036	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 03670315900
Depositante CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp.	ara Informática Ltda. Ep	á	CNPJ - Depositante CNPJ 81542664000184	Origem do d	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito  2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	nto 3. Consignação em pagamer	Depósito em nto 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	campos 1 a 14)	Data de atualização 24/04/2007
	(2) FGTS / Conta vinculada 56,27	]	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado (8)	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios 8,44
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b)	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros O	Observações No campo 12 leia-se; Honorários Assistenciais	l se; Honorários Assistenciais.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2609/07
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIC 2103732960, FABRICIO BITTENCOURT CPF 71992154953, com Credencial à fl. 07 dos autos, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 24/04/2007, devendo-se antes reter e	o(a) Sr.(a) SINDICATO DOS E VURT CPF 71992154953, com ária devidos a partir de 24/04/2	MPREGADOS NO COMÈRCIO DI Credencial à fl. 07 dos autos, a re 2007, devendo-se antes reter e recol	Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, ou seus procuradores: DR.DOUGIAS ROBERTO SILVA CUBAS CPF 2103732960, FABRICIO BITTENCOURT CPF 71992154953, com Credencial à fl. 07 dos autos, a receber a importância de R\$ 8,44 (oito Reais e quarrenta e quatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 24/04/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base devejculo de R\$ 0,00.	rocuradores: DR.DOUGIAS ROBERTO SILV (oito Reais e quarenta e quatro sobre a base de resiculo de R\$ 0,00.	s ROBERTO SILVA CUBAS CPFenta e quatro centavos), R\$ 0,00.
Data de emissão Identificação do Juiz 03/05/2007	do Juiz DR. EVERTON G	DR. EVERTON GONÇALVES DUTRA Juiz do Trabaiho	48	Assinatura do Juiz	o Juiz Coll Samo
Valor bruto - R\$		Recebi ett	Aute	Autenticação Mecânica (Q)	
CPMF - R\$		17Kg		STATE OF STA	
Líquido - R\$ \mtcs		Ony/10 876	70/		
		10/5/2	4	8	BANGAMA



BB 31550136 18052007

Autenticação

Assinaturo

JOINVILLE, 18/05/2007.

GFIP - Guia de PREVIDÊNCIA SOCIAL Informações à			⊃ - Guia c rmacões	le Reα à Prev	Recolhimento do FGTS e Previdência Social		01 - Carimbo CIEF		00 - Para uso da CADXA 24 - Competência mésfano	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		OCIONAL DO SEGURO S							05/2007 25 - Código recolhimento 660	
02 - Razêo Socialmame do empregador CSI CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. EPP:	∝ :IMENTOS PARA I≀	nformátic/	a-re 4 LTDA. EPP	03 - Pessoa para contato/DDDAeefone   EPP;	04 - CGC/CNPJ/CE    81,542.664/0001-84	J/CEI 4/0001-84	•		26-OUTRAS INFORMAÇÕES	)ES
05 - Endereço (logradouro, nº, andar, aparlamento) R. BLUMENAU, 1541	apartemento)		1	06 - Bairro/distrito	Ito	ю - сер 89.204-250	08 - Município JOINVILLE	⊛-uF SC	N* Processo Judicial 3352/05	
10 - FPAS 11 - Cédigo terceiros 515	is 12-SIMPLES	13 - Aliquota SAT 2,00	14 - CNAE	15 - Tomador de se	po (OGC/CNPJ/CEI)	16 - Tomador de serviço (razão social)	o social)		Vare/JCJ 2ª VT - JOINVILLE	ILLE
17 - Valor devido Previdência Social   18 - Contrib. descontada empregado	18 - Contrib. descontada em	I .	19 - Valor salário-familia	20 - Comerc. de produção rural		nio 22-Compen:	21 - Receita evento desp./patrocinio   22-Compensação Prev. Social   23-Somatono(17+18+19+20+21+22) .   Período (de - até)	17+18+19+20+21+22)	Periodo (de - até)	_
27 - N* PIS/PASEP/Inscriction   28 -	28 - Admissão 29 - Carte	29 - Carteira de frabalho	30 - Cat 31 - Remineração	mineração	32 - Remuneração 13º salário	33 - Ocor. 34	34 - Nome do trabalhador	35-1	35 - Movimentação	36-Nascimento
		(m*serie) 736694-00001	1 88	(sem parcela do 13º salário) R\$ 704,38	(somente parcela do 13º salárlo)	W.	EDUARDO CAVALCANT	Щ	(deta) Cod.	(data) 21/02/80
		•								
	ŀ		37 - Sc RS 7	37 - Somatório (Cempo 31) RS: 704.38	38 - Somatório (Campo 32)	39 - Soma	40-Rem + 13° sal (Caté)	41-Rem + 13° sal(Cat. 4)	42 - Total a recoher FGTS R\$ 56,35	હ
					***		Διφουβιαβι	8		

54,358011080





### PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 03352-2005-016-12-00-0 Rito: Ordinário

Local do processo: 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

(Apensados: 02708-2005-016-12-00-8, 03245-2005-016-12-00-1, 03413-2005-016-12-

00 - 9)

Reclamante: Eduardo Cavalcante

Reclamado: CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp.

#### Intimados/Citados:

CSI Central de Suprimentos para Informática Ltda. Epp. A/C DR(A) JANAINA

SILVEIRA SOARES MADEIRA

Eduardo Cavalcante A/C DR(A) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS

Eduardo Cavalcante A/C DR(A) FABRICIO BITTENCOURT

#### Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.S<sup>a</sup>.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s)

item(s) abaixo:

Retirar documento(s) em 10 dias, sob pena de destruição, conforme Lei 7.627/87.

 ${\tt Em}$  30 de maio de 2007.

RAQUEL KASSIANNE BORGES FONTENELLE BAUMER

Diretora de Secretaria Substituta

INÊS GERVASI.
Técnico Judiciário

Disponibilizado no DOE em: 31/05/2007

Publicado no DOE em: 01/06/2007

ig 1306

JUNTADA

1.0

nesta data faço juntada do on 23089 07

4\*\* \* ...

Em, 09,06

FLAVIO THEODORO DAUNER



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Processo n. 03352-2005-016-12-00-0

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 07-06-2007, quinta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional (Corpus Christi), nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, ainda, que no dia 13-06-2007, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.162, sem que o reclamante retirasse os documentos juntados aos autos.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.156 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 21-06-2007.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

ARYS 106 107
EM SONIA REICHEL
TECHEO Judiciario

....

4.